



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 178/14
FL: 34

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 178/2014

RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Executivo, o projeto tem por objetivo buscar autorização para que o Município possa delegar à Sercomtel Iluminação Pública S/A a prestação do serviço de iluminação pública municipal.

Segundo a justificativa, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL impôs às concessionárias distribuidoras de energia elétrica a proibição de execução do serviço de iluminação pública, transferindo-o aos Municípios a partir de 1º/1/2015, os quais desde então passarão a dar-lhe manutenção, promovendo a sua melhoria e expansão.

Por isso, informa que seguindo o exemplo de outros municípios, o Município de Londrina pretende repassar toda a gerência da distribuição e manutenção para entidade distinta da administração direta municipal, o que proporcionará maiores condições de exequibilidade e eficiência aos usuários.

Informa ainda que embora a Sercomtel Telecomunicações S.A. não possa prestar o aludido serviço por meio de sua personalidade jurídica atual, é possível constituir subsidiária integral para este fim ou por meio da já existente Sercomtel Participações S/A.

O projeto encontra-se instruído com parecer da Procuradoria Geral do Município, que manifesta-se favoravelmente à delegação.

É o relatório.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
AO PROJETO DE LEI Nº 178/2014

1. Atualmente está em vigor a Lei Municipal 6.988/87, que autorizou o Executivo a outorgar, em concessão de uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, o acervo da iluminação pública de propriedade do Município de Londrina à COPEL.

Portanto, considerando que o atual contrato de concessão em favor da COPEL não tem uma data certa para término, nada obsta que o Município promova o cancelamento do atual contrato.

Mas essa questão atualmente não está subordinada à vontade do Município de Londrina e tampouco da COPEL. É que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução nº 414 de 15 de setembro de 2010, trouxe em seu artigo 218 a obrigação de todas as distribuidoras de energia do Brasil transferirem sem ônus, o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente, no presente caso, aos municípios nos quais eles estão instalados, fixando o prazo inicial de dois anos a contar da publicação da resolução normativa. A Resolução da ANEEL nº 479, de 3/4/2012, deu nova redação ao referido artigo, prorrogando os seus efeitos para 31/1/2014.

Na seqüência, em 10 de dezembro de 2013, a ANEEL prorrogou novamente o prazo para a municipalização dos ativos de iluminação pública, por meio da Resolução Normativa nº 587/2013. A partir da resolução em questão, as distribuidoras terão até o prazo limite de 31 de dezembro de 2014 para efetuar a transferência dos ativos.

Logo, a contar de 1º/1/2015 os Municípios passarão a dar manutenção no serviço de iluminação pública, promovendo a sua melhoria e expansão, em consonância com os padrões técnicos determinados pela ANEEL.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 178/14
FL: 36

Essa transferência aos municípios, todavia, ainda não é pacífica na medida em que a mencionada Resolução da ANEEL vem sendo reputada inconstitucional por diversos segmentos, havendo, inclusive, na esfera judicial, decisões liminares que determinam a suspensão dessa transferência (p. ex: decisão proferida pelo Juiz Federal Luiz Antônio Ribeiro Marins, da 2ª Vara Federal de Marília; igualmente decisão proferida em favor do Município de São Manuel/SP). Argumenta-se que a medida da ANEEL exorbitou de sua competência normativa (confira-se a fundamentação desse entendimento em, dentre outros: <http://www.conjur.com.br/2013-mar-21/alfredo-gioielli-municipalizacao-iluminacao-publica-aneel-ilegal>).

De outra parte, em outras decisões o Judiciário vem dizendo que não é inconstitucional a referida Resolução, que tão-somente delimitou, dentro do seu poder regulador, as atribuições das concessionárias de energia elétrica, dentre as quais não se inclui o serviço de iluminação pública. A esse respeito, decisão proferida em ação proposta pelo Município de Ribeirão Preto (Ação Ordinária Nº 0002739-94.2013.403.6102-4ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP).

2. A controvérsia não se esgota no plano jurídico. É que para alguns, do ponto de vista das finanças públicas os municípios pequenos serão drasticamente prejudicados já que não terão estrutura funcional e nem administrativa para executar diretamente o serviço, restando como alternativa terceirizá-lo, o que, acarretará aumento dos custos, mesmo que a própria distribuidora de energia elétrica venha a participar do futuro certame licitatório, já que certamente os preços ofertados serão superiores aos já praticados na atual sistemática.

Embora o tema não seja pacífico, verifica-se que o Município de Londrina já tomou a decisão de executar o referido serviço, repassando-o para a empresa Sercomtel. Nesse ponto, é inegável que a prestação dos serviços de iluminação pública, por se tratar de assunto de interesse local, é de competência dos municípios, embora as condições do fornecimento de energia elétrica sejam regulamentadas pela ANEEL, que é o órgão regulador e fiscalizador.



PL: 178/14
FL: 37

Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

3. A Sercomtel S/A Telecomunicações foi criada para institucionalizar a prestação do serviço público de telecomunicações.

Conforme se observa do texto da proposta, a Sercomtel pretende prestar o serviço de iluminação pública por meio da Sercomtel Iluminação Pública S/A, que será uma sociedade subsidiária integral da Sercomtel Participações S/A.

Significa que em face da impossibilidade da Sercomtel Telecomunicações prestar diretamente o referido serviço, já que seu objeto social é circunscrito às atividades do serviço do qual é concessionária (serviço telefônico fixo), optou-se por constituir uma nova sociedade, que, todavia, será subsidiária da Sercomtel Participações S/A.

Nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, uma sociedade é controlada por outra quando esta, diretamente ou através de outras controladas, tem os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores. Em outras palavras, a lei não diz que a empresa precisa ser dona de mais de 50% das ações com direito a voto para ser controladora da outra empresa: basta que ela seja a empresa que detenha o poder de eleger a maioria dos diretores da empresa e tomar as principais decisões na vida da empresa.

Mas se todas as ações de uma empresa pertencem a outra, ela não é apenas controlada: ela passa a ser uma subsidiária integral daquela outra empresa. É o que se pretende com a Sercomtel Iluminação Pública S/A, que será sociedade controlada pela Sercomtel Participações S/A.

4. Conforme disposto no art. 251 da Lei das Sociedades Anônimas, a subsidiária integral pode ser criada por constituição, mediante escritura pública e sob a forma de sociedade anônima, tendo como única acionista sociedade



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PL: 178/14
FL: 38

brasileira (art. 251, caput, da LSA). Logo, a forma para a constituição da empresa é a escritura pública.

Importante destacar, sobre essa questão específica, que a Lei Municipal 6.666/96, que criou a Sercomtel Telecomunicações S/A, autorizou-a a participar majoritária ou minoritariamente, conforme o caso, da constituição e do capital social de outras atividades:

“Art. 7º Fica a SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES autorizada a participar majoritária ou minoritariamente, conforme for o caso, da constituição e do capital social de outras sociedades que tenham por objeto a operação ou a prestação de serviços relacionados com telecomunicações, informática, transmissão de imagens, dados, voz ou quaisquer outras formas legítimas de prover comunicações.”

Em tal situação, a criação de uma sociedade subsidiária exige por parte da Sercomtel a subscrição e integralização das respectivas ações em dinheiro ou mediante a entrega de bens que não sejam exclusivos da operação dos serviços de telefonia, podendo valer-se inclusive de aumento do capital social (através da emissão de ações ou debêntures).

De todo modo, no tocante às exigências para a constituição da sociedade, temos claro que Sercomtel já está legalmente autorizada a constituir subsidiária para a prestação do serviço municipal de iluminação pública, não havendo a necessidade de edição de lei específica para essa finalidade.

5. Pelo exposto, não vemos nenhum óbice de natureza jurídica. Entendemos oportuno, todavia, que em face da controvérsia acerca do aumento de gastos públicos com a execução desse novo serviço (item “2” deste parecer), seja demonstrado que os custos do serviço de iluminação pública não serão elevados em face da nova sistemática.



PL: 178/14
FL: 39

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

Por fim, alertamos que caso seja aprovada a proposta, deve ela ser submetida a correções de ordem técnico-redacional.

Londrina, 5 de agosto de 2014.

Paulo Anchieta da Silva

OAB 19.285 – PR.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO
Projeto de Lei nº 178/2014

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos favoráveis à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 27 de agosto de 2014.

A COMISSÃO:

Péricles Deliberador
Presidente/Relator

José Roque Neto
Vice Presidente

Roberto Fu
Membro